



Processo:	1000072097/2018
Interessado:	REALIZE CONSTRUTORA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Coordenador (a) da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) _____ relator (a) do presente processo.

Goiânia, 20 de março de 2020.

**Coordenador (a) da Comissão de Exercício, Ensino e Formação
Profissional**



Processo:	1000072097/2018
Interessado:	REALIZE CONSTRUTORA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000072097/2018 instaurado em desfavor de REALIZE CONSTRUTORA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010 o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso XII e XI da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que a pessoa jurídica possui registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás sem, entretanto, possui responsável técnico. O interessado foi notificado preventivamente através de publicação de edital, tendo sido notificado via AR após a lavratura da notificação preventiva. Não houve apresentação de defesa. O processo seguiu para análise e julgamento da Comissão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Verifico que a pessoa jurídica autuada, como se demonstra pelo documento de fls. 13, não exerce atividade privativa de arquiteto e urbanista ou compartilhada com outras profissões regulamentadas. As atividades econômicas informadas às autoridades fazendárias dizem respeito à transporte rodoviário de carga, que não relaciona, sequer remotamente, a qualquer atribuição dos profissionais regulamentados por este Conselho.

Inexistem nos autos outros elementos capazes de influir, de maneira séria, que a pessoa jurídica em questão esteja, na prática, prestando serviços na área de arquitetura e urbanismo (ou atividades compartilhadas).

Isto posto, não se mostra razoável atribuir à autuada a prática da infração administrativa capitulada pelo analista fiscal diante de tais condições.

Assim, VOTO PELO CANCELAMENTO do auto de infração lavrado, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Tendo em vista que a pessoa jurídica já não mantém as condições para registro neste Conselho, determino seja a Área Técnica do CAU/GO notificada para que proceda conforme artigo 28, parágrafo único da Resolução n. 22 do CAU/BR.

CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000072097/2018
Interessado:	REALIZE CONSTRUTORA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	20 de março de 2020

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		
Frederico André Rabelo (titular)		
Ariel Silveira de Viveiros (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000072097/2018
Interessado:	REALIZE CONSTRUTORA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 11/2020 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR, que CANCELOU o auto de infração lavrado.

2 – Notifique-se o atuado preferencialmente através de e-mail e, em seguida, archive-se.

Goiânia, 20 de março de 2020.

PAULO RENATO DE MORAES ALVES
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

ARIEL SILVEIRA DE VIVEIROS
Membro Suplente



FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHEK
Membro suplente